

Questão Discursiva 00805

Recurso extraordinário é o meio excepcional de impugnação de decisões judiciais. Não equivale a um terceiro ou quarto grau de jurisdição, nem serve para corrigir injustiças. Busca, apenas, a salvaguarda dos comandos emergentes da Constituição da República.

Uadi Lammêgo Bulos. Curso de direito constitucional, 6.ª ed., 2011, p. 1.302-3.

Em face do fragmento de texto acima, disserte sobre a competência do Supremo Tribunal Federal para o julgamento do recurso extraordinário, abordando, necessariamente, os seguintes aspectos:

- hipóteses previstas para a interposição de recurso extraordinário;
- significado e conteúdo de cada requisito básico de admissibilidade do recurso extraordinário.

Resposta #000378

Por: **Antonio Fabio Fonseca de Oliveira** 31 de Janeiro de 2016 às 10:33

O Recurso Extraordinário - RE tem grande relevância na ordem jurídica, pois permite ao Supremo Tribunal Federal (STF) exercer o controle difuso de leis e atos normativos em face da Constituição Federal.

Historicamente no Brasil, o RE surge com a Constituição de 1891 - primeira constituição da República - baseado no modelo americano do "writ of error". Esse modelo parte da ideia que todo juiz tem a competência de afastar do mundo jurídico os atos estatais que contrariem a constituição.

A Constituição Federal do Brasil de 1988 traz as hipóteses da interposição do RE perante o STF. Em verdade, o constituinte procurou enfatizar a posição de tribunal constitucional a Suprema Corte, de modo a referenciar situações que ofendam a ordem constitucional. Assim, segundo o artigo 103, inciso III, da CF/88, compete ao STF julgar as causas decididas em única e última instância que contrariar dispositivo da constituição; declarar inconstitucional tratado ou lei federal; julgar válida lei ou ato de governo local contra a Constituição.

Entretanto, com o significativo aumento no número de RE's instalou-se no sistema judicial brasileiro uma crise na capacidade de julgamento desses recursos pela Suprema Corte. Crise essa que foi mitigada, por um lado, pela Emenda Constitucional n. 45/2004, que inestituíu a súmula vinculante e uma filtragem no RE, denominada de repercussão geral, que é um requisito de admissibilidade.

Segundo a Lei n. 11.418/2006, que alterou o Código de Processo Civil de 1973, somente as questões relevantes que aborem aspectos econômico, político, social e jurídico que ultrapassem os interesses subjetivos da causa, caracterizam repercussão geral. Todavia, não conceituou esses termos - que são conceitos indeterminados, cabendo, assim, a doutrina e principalmente a jurisprudência do STF a atribuição de conceitua-los, quando do julgamento do RE.

Resposta #001945

Por: **MAF** 14 de Julho de 2016 às 12:55

A competência do Supremo Tribunal Federal vem taxativamente prevista na Constituição/1988, sendo o recurso extraordinário um dos recursos passíveis de conhecimento pela corte superior.

Trata-se de recurso extraordinário justamente porque ele não visa reanalisar matéria fática, sendo meio excepcional de impugnação de decisões judiciais que (1) contrariem dispositivo constitucional – sendo que eventual ofensa reflexa não atende esta hipótese de cabimento –, (2) declarem a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal, (3) julguem válida lei ou ato de governo local contestado em face da Constituição e (4) julguem válida lei local contestada em face de lei federal, conforme artigo 102, III da Constituição/1988.

Com relação aos seus pressupostos cumulativos, tem-se que (1) a decisão recorrida deve ser de única ou última instância, ou seja, as vias ordinárias de impugnação devem ter sido exauridas (artigo 102, III da Constituição); (2) a matéria deverá ser prequestionada, evitando-se que o Tribunal a conheça de maneira originária no processo; (3) a matéria deverá ter repercussão geral, ou seja, o Tribunal somente poderá julgar matérias de grande relevância ou de significativa transcendência, sendo que eventual recusa à repercussão geral exige o voto de dois terços dos membros do STF (artigo 102, §3º da Constituição).

Por fim, o recurso extraordinário não é dotado de efeito suspensivo, conforme artigo 1029, §5º do Código de Processo Civil de 2015.